

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 11/2020-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com dados, mensagens com acesso a internet, em banda larga móvel, sem fio com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, tipo: celular/smartphone, modem e sim cards, conforme **Anexo I do termo de Referência deste Edital.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.714,80 (cinquenta e oito mil setecentos e catorze reais e oitenta centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 64.230/2020

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº.: 6011.2020/0002646-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal,, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFONICA S.A.**, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Avenida Engenheiro. Luís Carlos Berrini nº 1376 – 26º Andar – Lado B, CEP: 04571-936, telefone (11), 3279.1771 - E-mail(s): elmo.junior@telefonica.com, neste ato representada por seus procuradores senhor **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, Gerente de Seção, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.885.009-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 031.743.458-63, e senhor **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 19.520.511-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 126.842.408-09, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2020/0002646-3**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **031467916**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com dados, mensagens com acesso a internet, em banda larga móvel, sem fio com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, tipo: celular/smartphone, modem e sim cards, conforme **Anexo I do termo de Referencia deste Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de telefonia pessoal (voz e dados) com disponibilização de terminais em regime de comodato, tipo: celular, smartphone, modem e sim cards, conforme a descrição do Anexo I – Termo de Referência. que faz parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA ENTREGA DOS APARELHOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A entrega dos aparelhos, modem e sim cards, serão realizadas no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, n.º 15, nº 12º andar situado no Centro desta Cidade, devendo ser



agendado com a Sr.a. Sueli Marques Volpiani, através do telefone 3113.9838 ou Sr. Geremias da Silva, através do telefone 3113-9837.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender todos os pedidos efetuados à vigência do Termo do Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- 5.2. Comunicar a Supervisão de Administração e Apoio toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- 5.3. Manter durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que promoveu este ajuste.
- 5.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas, devendo processar as alterações quando ocorrer atualizações no serviço.
- 5.5. Comparecer sempre que solicitada, a sede da Contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocorrer à ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Contrato;
- 5.7. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados.
- 5.8. Exercer a fiscalização dose serviços, indicando formalmente, gestor e ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.9. A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência de 15 dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado com toda a documentação necessária para o pagamento.
- 5.10. Fornecer mensalmente a Contratante, Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha/celular) e totalizado.
- 5.11. Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel, inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quiser fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.3. Prestar todas as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo inclusive solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.4. Registrar mensalmente as ocorrências durante o período que por ventura vierem a ocorrer que comprometam a qualidade dos serviços prestados;



6.5. No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas durante o período de 12 meses, a Contratadas está passível de apenações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.

7.1. O valor total ESTIMADO dos serviços ora contratados são os seguintes:

Modalidade	Tipos de Serviços	Rede	Unidade	QTD.	Vr.do minuto (R\$)	Vr. Mensal (R\$)	Vr. Anual
VC1 - Ligação Local	Móvel x Móvel	Mesma Operadora	Minutos	7.000	ISENTO	0,00	0,00
VC1 - Ligação Local	Móvel x Móvel	Outra Operadora	Minutos	7.000	ISENTO	0,00	0,00
VC1 - Ligação Local	Móvel x Fixo	STFC	Minutos	5.000	ISENTO	0,00	0,00
VC2 - Longa Distância - Nacional no Estado	Móvel x Móvel	Mesma Operadora	Minutos	1.000	ISENTO	0,00	0,00
VC2 - Longa Distância - Nacional no Estado	Móvel x Móvel	Outra Operadora	Minutos	1.000	ISENTO	0,00	0,00
VC2 - Longa Distância - Nacional no Estado	Móvel x Fixo	STFC	Minutos	1.000	ISENTO	0,00	0,00
VC3 - Longa Distância nacional - Fora do Estado	Móvel x Móvel	Mesma Operadora	Minutos	1.000	ISENTO	0,00	0,00
VC3 - Longa Distância Nacional - Fora do Estado	Móvel x Móvel	Outra Operadora	Minutos	1.000	ISENTO	0,00	0,00
VC3 - Longa Distância nacional - Fora do Estado	Móvel x Fixo	STFC	Minutos	1.000	ISENTO	0,00	0,00
Acesso a Caixa Postal	Acesso a Caixa Postal	Acesso a caixa Postal	Acesso	300	ISENTO	0,00	0,00
SMS -	Envio de Mensagem	Mesma Operadora Outra Operadora	Mensagem Enviada	300	ISENTO	0,00	0,00



Quadro 2 – Aparelhos		Rede	Unidade	QTD.	Vr. Unitário	Vr Mensal	Vr. anual
Tipo -A: Com acesso a Internet 10GB com aparelho em comodato.	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade	21	R\$ 199,90	R\$ 4.197,90	R\$ 50.374,80
SIM Cards com modem 10GB de Internet	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade	5	R\$ 139,00	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00

7.2. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 7.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

7.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

7.5. Após 12 meses de contrato, o mesmo poderá ter seu valor reajustado, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo. Se houver o reajuste será aplicado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Portaria SF nº 389/17.

7.5.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

7.5.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7.5.3. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **64.230/2020**, dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**

7.5.4. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

7.5.5. Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades

8.3 A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Geremias da Silva – RF: 626.100-1**, na qualidade de fiscal e **Simone dos Santos Machado – RF: 775.112-0**, na qualidade de suplente.

8.4 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

9.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

9.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90(noventa) dias contados a partir do termino da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observando o limite legal de 60(sessenta) meses;

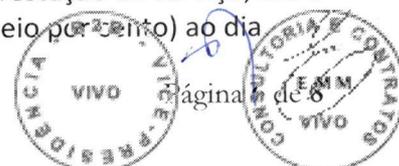
9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial a contida em seu Artigo 87.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

10.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na prestação do serviço, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrado multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia



10.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

10.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 10.2.4), operando-se sua rescisão.

10.2.1.1.2 Aguardar a conclusão da prestação de serviço, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso até o limite previsto no item 10.2.1.1.

10.2.1.1.3 A decisão do item 10.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

10.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na cláusula **05**, deste Ajuste.

10.2.3. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial.

10.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

10.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do objeto inexecutado, em conformidade com este ajuste.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

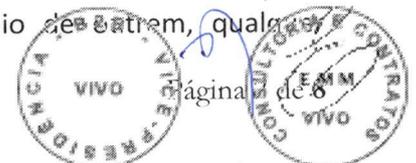
11.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº **11/2020-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de terceiros, qualquer que seja a natureza da prestação de serviços.



pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de agosto de 2020


TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM


RONES ALVES MACHADO PORTELA

Procurador

TELEFONICA BRASIL S/A


RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

Procurador

TELEFONICA BRASIL S/A

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:


Arnona Muniz de S. Lima
48.370.609-7

Nome:

RG:

CPF:


Allan Emanuel
18452088-7

